COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei n. 08/2024
Autoria: Poder Executivo
Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 04 de março de 2024, Projeto de Lei nº. 08/2024, de 04 de março de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre a contratação de Operação de Crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., para fins de investimentos na execução de projetos diversos, como: I- eficiência energética: conjuntos e usinas fotovoltaicas; II- modernização da gestão, inovação e desenvolvimento: softwares, máquinas, equipamentos e serviços técnicos especializados e III- aquisição de bens e serviços: veículos motorizados, equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática, mobílias em geral, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos de forma emergencial.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

> **Art. 8º**. Compete ao Município:
>
> VIII - dispor sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
>
> XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Verifica-se que na Mensagem de n° 08/2023 apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

> Projeto semelhante foi enviado dias atrás, sendo exclusivo para uso com energia solar fotovoltaica, através da instalação de placas de captação de energia solar em prédios da administração pública, a fim de custear gastos com energia elétrica do município, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEMUDE.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 08/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.03.08 10:51:19 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.03.08 13:21:40 -03'00'

Edwaine Ap. Areano Arduin
Membro
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.03.08 10:56:24 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro